

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO N° 219/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei n° 290/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n° 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: **GRACIANO ROCHA MENDES**
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 290/2015 tenciona acrescentar o art. 17-A à Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o direito de regresso da Previdência Social perante o agressor. Foram apensados, com texto idêntico ao do principal, os PL 42/2015 e 3.846/2015. Além disso, foram apensados o PL 6.315/2016, que institui instrumento de proteção à mulher no combate à violência perpetrada por agressores que resultem na necessidade de utilização serviços prestados pelo Estado, e o PL 6.410/2016, que estabelece a sujeição do agressor ao pagamento de multa, de valor fixado pelo Poder Executivo, toda a vez que serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), foram aprovados os PL 290/2015, 422/2015 e 3.846/2015, na forma do Substitutivo, e rejeitados os PL 6.315/2016 e 6.410/2016.

2. ANÁLISE

Da análise dos projetos nº 290/2015, 3.846/2015 e 422/2015, assim como do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo. Nesses termos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em relação aos PLs 6.315/2016 e 6.410/2016, há previsão da instituição de multa a ser cobrada do agressor, com a finalidade de promover o *“ressarcimento pelas despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos”* pertinentes ao atendimento e à proteção, pelo poder público, à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. No caso, ainda que os projetos deixem a cargo do Executivo – sem precisar de que nível de governo – a definição do valor da multa, bem como o estabelecimento do procedimento de aplicação e cobrança, configura-se potencial incremento da receita pública.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL 290/2015, os apensados PL 422/2015 e 3.846/2015 e o Substitutivo da CMULHER não têm implicação orçamentária e financeira. Já os PL 6.315/2016 e 6.410/2016 são adequados e compatíveis com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira